



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: 6º

## CONTRATO Nº 258/2023

### GECONT/CONTRAT

Ct. nº. 258/2023 (SIAD nº. 9390224)

### CONTRATO

de prestação de serviços, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, e a empresa **CONPLAN - SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, a seguir denominado simplesmente **TRIBUNAL**, neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, RAQUEL GOMES BARBOSA, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 6.043/PR/2023, de 14 de março de 2023, e a empresa **CONPLAN - SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA**, com sede em Santa Maria/RS, na Rodovia BR 287, nº. 8.505, Sala 201, Camobi, CNPJ nº. 08.939.591/0001-79, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por seu Diretor Executivo, DIEGO RIBAS ADIERS, CPF nº. 000.985.760-54, celebram o presente Contrato decorrente do **Processo SISUP nº. 344/2023 - Processo SIAD nº. 326/2023 - Licitação nº 093/2023 - Pregão Eletrônico**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pelas Leis Estaduais nº. 13.994/2001 e nº. 14.167/2002, pelos Decretos Estaduais nº. 45.902/2012 e nº. 48.012/2020, subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e pelas cláusulas deste.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente Contrato é a subscrição de solução informatizada unificada de gerenciamento de prontuários eletrônicos de saúde, incluindo serviço de implantação, treinamento, operação assistida, suporte técnico continuado, integração com sistemas do TRIBUNAL e serviço sob demanda para customização da ferramenta, conforme condições e especificações descritas neste Contrato e nos Anexos IB e IC do Termo de Referência do Edital da Licitação nº 093/2023, bem como de acordo com a Proposta da CONTRATADA apresentada na referida Licitação, parte integrante e inseparável deste termo.

### DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993, o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Contrato serão geridos pelo(a) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de Gerente da **Gerência de Sistemas Administrativos Informatizados – GESAD**, da Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR, que designará formalmente os(as) servidores(as) efetivos(as) da CORASA – Coordenação de Análise e Integração de Sistemas Administrativos Informatizados, a quem incumbirá o papel de fiscal técnico.

- 2.1.** O(a) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de Gerente da Gerência de Saúde do Trabalho – GERSAT, da DEARHU – Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos, deverá designar os(as) servidores(as) efetivos(as) a quem incumbirá a fiscalização contratual.
- 2.2.** A administração e fiscalização pelo TRIBUNAL não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.
- 2.3.** A equipe de supervisão e fiscalização do TRIBUNAL deverá acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis junto a mesma, caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.
- 2.3.1.** A regularidade referida neste subitem abrange também a verificação dos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
  - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;
  - d) Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.
- 2.4.** Os gestores/fiscais deste Contrato devem monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da CONTRATADA, conforme regulamento próprio.
- 2.5.** A forma de comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto da CONTRATADA deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.
- 2.6.** O(a) gestor(a) deste Contrato poderá solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

## **DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os serviços serão executados conforme condições e especificações constantes neste Contrato e seus Anexos.

**3.1. Fornecimento de solução informatizada:** A CONTRATADA deverá fornecer uma solução informatizada unificada de gerenciamento de prontuários eletrônicos de saúde, incluindo serviço de implantação, treinamento, operação assistida, suporte técnico continuado, integração com sistemas do TRIBUNAL e serviço sob demanda para customização da ferramenta em substituição aos sistemas que atualmente são utilizados, em estrutura própria da empresa segundo as especificações e os requisitos mínimos obrigatórios constantes do no Anexo IC do Termo de Referência do Edital da Licitação nº 093/2023 - Especificação de Requisitos da Solução.

**3.2. Implantação de solução informatizada unificada para o gerenciamento dos Prontuários Eletrônicos de pacientes do TRIBUNAL:**

**3.2.1.** Não será necessária nenhuma implantação do sistema em infraestrutura do TRIBUNAL, por ser 100% (cem por cento) web, a solução deve funcionar em qualquer lugar dentro da rede do TRIBUNAL através de um navegador compatível.

**3.2.2.** A CONTRATADA deve fornecer um plano executivo de implantação, compatível com o cronograma de implantação, incluindo a integração com o sistema de RH do TRIBUNAL.

**3.2.2.1.** Qualquer mudança dos prazos de implantação deve ser comunicada com até 10 (dez) dias de antecedência, para análise e manifestação.

**3.2.2.2.** Neste plano deve conter os perfis de profissionais a serem usados em cada atividade para definir as pessoas e a forma de contato do lado da CONTRATADA e do TRIBUNAL a serem alocadas nos respectivos períodos.

**3.2.3.** O plano de implantação deve conter as fases de homologação e produção, a segunda só será executada após a comprovação do sucesso da primeira.

**3.2.3.1.** Depois estes artefatos servirão para dar sustentação à solução, mas são de responsabilidade da CONTRATADA, também, a configuração e “tunning” dos servidores, bem como garantir a disponibilidade dos serviços.

**3.2.4.** Desde que não comprometa a qualidade da implantação será permitido a CONTRATADA a possibilidade de implantação remota.

**3.2.4.1.** Sendo esse acesso remoto acertado com a área técnica do TRIBUNAL antecipadamente e testado antes da implantação em, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis.

**3.3. Migração de informações de recursos humanos e de sistemas legados:** Não será necessário contemplar o serviço de migração de informações de recursos humanos e de sistemas legados.

### **3.4. Prazos de Implantação de sistemas:**

**3.4.1.** Os prazos para a implantação da ferramenta deverão atender o cronograma a seguir:

<b>Item</b>	<b>Atividades</b>	<b>Prazo máximo para execução da atividade (em dias corridos)</b>	<b>Início de contagem do prazo</b>
01	Implantar e disponibilizar solução em ambiente de homologação da CONTRATADA (sem obrigatoriedade das customizações)	Em até 60 (sessenta) dias	Após a assinatura deste contrato
02	Realizar treinamento virtual da solução	Em até 10 (dez) dias, podendo este prazo ser redimensionado à critério do TRIBUNAL	Após a disponibilização da solução em ambiente de homologação e aprovação deste ambiente por parte do TRIBUNAL
03	Implantar a solução no ambiente de produção fornecido pela CONTRATADA	Em até 5 (cinco) dias	Após implantação em ambiente de homologação
04	Iniciar a operação da solução	1 (um) dia	Após implantação em ambiente de produção
05	Implementar 100% a customização da solução conforme requisitos especificados no contrato	Em até 180 (cento e oitenta) dias	Após a publicação deste contrato
06	Realizar a operação assistida (serviço sob demanda)	Em até 180 (cento e oitenta) dias	Após o início da operação da solução

**3.4.2.** Os prazos poderão ser estendidos caso o TRIBUNAL incorra em atraso na disponibilização dos recursos necessários para a execução das atividades de implantação da solução.

**3.4.2.1.** Neste caso, a CONTRATADA deverá apresentar o pedido de alteração no cronograma com as devidas justificativas.

**3.4.3.** Quaisquer atrasos no cumprimento das atividades de implantação a CONTRATADA poderá incorrer na aplicação das sanções administrativas por mora de atraso, aplicável também para os requisitos funcionais não entregues até a implantação da solução no ambiente de produção.

### **3.5. Serviço de Suporte Técnico Continuado:**

**3.5.1.** O serviço de suporte técnico continuado deve ser prestado a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao recebimento definitivo da implantação da Solução.

**3.5.1.1.** O serviço de suporte técnico continuado compreende os seguintes serviços:

**3.5.1.1.1.** Esclarecimento de dúvidas de utilização da solução;

**3.5.1.1.2.** Resolução de problemas e erros da solução, incluindo também as integrações existentes com rotinas do TRIBUNAL, além da extração de informações para estrutura do TRIBUNAL;

**3.5.1.1.3.** Fornecimento e manutenção de “scripts” e roteiros de atendimento e de testes de hardware e software, que possibilitem o atendimento inicial a ser prestado pela Central de Serviços (“Service Desk”) do TRIBUNAL e facilitem o diagnóstico e solução dos problemas;

**3.5.2.** Havendo algum problema relativo à indisponibilidade total ou parcial da solução ou perda de performance do seu uso, a CONTRATADA deverá dar todo o suporte técnico necessário ao TRIBUNAL,

no sentido de auxiliar a identificação do problema (por ex: o problema pode estar associado a alguma estrutura interna do TRIBUNAL ou CONTRATADA).

**3.5.3.** O atendimento inicial será realizado pela Central de Serviços (“Service Desk”) do TRIBUNAL mediante os “scripts” e roteiros disponibilizados pela CONTRATADA.

**3.5.3.1.** Caberá à CONTRATADA fazer o repasse de conhecimento à equipe técnica do TRIBUNAL de modo a capacitá-los a prestar este atendimento, bem como manter os scripts atualizados.

**3.5.4.** As solicitações não atendidas pela Central de Serviços (“Service Desk”) do TRIBUNAL serão encaminhadas à CONTRATADA mediante a abertura de um chamado de suporte técnico.

**3.5.5.** Todos os serviços deverão ser prestados em 5 (cinco) dias úteis da semana (de segunda a sexta-feira, exceto em feriados nacionais), das 7 às 19 horas (12x5).

**3.5.6.** Todos os serviços deverão ser prestados prioritariamente remotamente, via telefone, e-mail ou acesso remoto ao ambiente do TRIBUNAL.

**3.5.6.1.** Todos os custos deste atendimento serão de responsabilidade da CONTRATADA.

### **3.6 Central de Atendimento:**

**3.6.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura de atendimento fornecendo e-mail e sistema informatizado web para registro e atendimento aos chamados, de suporte técnico, realizados pelo TRIBUNAL.

**3.6.2.** Na hipótese de ausência de sistema informatizado web, a CONTRATADA deverá utilizar o sistema do TRIBUNAL para registro e atendimentos dos chamados.

**3.6.3.** Na hipótese do uso de sistema informatizado web por parte da CONTRATADA, a mesma poderá criar mecanismos de integração via webservice, ao critério do TRIBUNAL.

**3.6.4.** Todos os chamados deverão ser registrados pela CONTRATADA e disponibilizados via web diariamente ao TRIBUNAL para consulta de modo que seja possível o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

**3.6.4.1.** Para cada chamado, deverão ser registradas, no mínimo, as seguintes informações: número do chamado, descrição do problema, nome do solicitante, data e hora de abertura do chamado, grau de severidade estabelecido pelo TRIBUNAL, data e hora de fechamento do chamado, prazo de solução (em horas úteis), informações sobre interrupção e quaisquer outras necessárias para a correta contabilização dos prazos de atendimento.

**3.6.5.** O número de chamados para o suporte deverá ser ilimitado e não poderá haver restrições, por parte da CONTRATADA, de quantidade de horas despendidas para atendimento.

### **3.7. Prazos de solução:**

**3.7.1.** A tabela abaixo apresenta os prazos máximos de solução a serem cumpridos pela CONTRATADA.

<b>Categoria</b>	<b>Descrição</b>	<b>Prazo para solução de contorno</b>	<b>Prazo da solução definitiva</b>
Prioridade Alta	Problemas que impeçam a utilização da Solução, com paralisação total, impossibilitando a utilização dos módulos.	10 horas úteis	20 horas úteis
Prioridade Média	Problemas que comprometam o funcionamento da Solução, causando uma paralisação parcial ou prejudicando a qualidade, o desempenho ou a produtividade na execução de uma atividade.	20 horas úteis	40 horas úteis
Prioridade Baixa	Resolução de dúvidas de utilização.	30 horas úteis	60 horas úteis

**3.7.2. A categoria do chamado será atribuída pelo TRIBUNAL no momento de sua abertura.**

**3.7.2.1. O TRIBUNAL poderá autorizar a reclassificação de um chamado desde que devidamente fundamentado pela CONTRATADA.**

**3.7.3. A CONTRATADA terá no máximo 03 (três) horas úteis, contadas a partir da abertura do chamado, para iniciar o atendimento do mesmo.**

**3.7.4.** Entende-se por prazo da solução de contorno o prazo máximo, contado a partir da abertura do chamado, para a CONTRATADA apresentar a solução paliativa para um problema.

**3.7.4.1.** A solução de contorno não elimina a sua causa raiz, mas reduz o impacto causado pelo mesmo, restabelecendo a disponibilidade, ainda que parcial, das funções principais do software.

**3.7.5.** Entende-se por prazo da solução definitiva o prazo máximo, contado a partir da abertura do chamado, para a CONTRATADA apresentar uma solução que elimine definitivamente a causa raiz de um problema.

**3.7.6.** Um chamado somente poderá ser encerrado após a homologação pelo TRIBUNAL da solução definitiva apresentada pela CONTRATADA.

**3.7.7.** É de responsabilidade do TRIBUNAL a disponibilização das informações e meios de acessos solicitados pela CONTRATADA para a realização do atendimento como também executar as atividades corretivas necessárias caso o atendimento refira-se a problemas em sua Infraestrutura.

**3.7.8.** O TRIBUNAL poderá autorizar a prorrogação do prazo de solução de um chamado, desde que justificada pela CONTRATADA em razão da complexidade do mesmo.

**3.7.8.1.** Observando que o pedido de prorrogação deverá ser encaminhado antes do término do prazo da solução.

**3.7.9.** A justificativa de prorrogação deverá ser apresentada ao TRIBUNAL antes do término do prazo de solução definitiva do chamado.

**3.7.9.1.** A autorização de prorrogação é totalmente discricionária do TRIBUNAL.

**3.7.10.** O TRIBUNAL poderá interromper o atendimento de um chamado, de acordo com suas necessidades.

**3.7.10.1.** A CONTRATADA deverá registrar a interrupção do atendimento para fins de suspensão da contagem do prazo de solução.

### **3.8. Disponibilidade da solução:**

<b>Percentual de disponibilidade</b>	<b>Período a ser apurado</b>
Mínimo de 99,5%	12 x 5, compreendido das 7 às 19 horas em 5 (cinco) dias úteis por semana

### **3.9. Atualização de Versões:**

**3.9.1.** A CONTRATADA deverá comunicar ao TRIBUNAL o seu planejamento de atualizações de versão do seu sistema, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, que impacte nas funcionalidades utilizadas pelo TRIBUNAL, informando as novidades implementadas.

### **3.10. Relatórios mensais:**

**3.10.1.** Mensalmente, a CONTRATADA deverá entregar ao TRIBUNAL:

**3.10.1.1.** Relatório consolidado dos chamados de suporte técnico, encerrados e não encerrados com as seguintes informações: número do chamado, categoria, situação (encerrado ou não), descrição do problema, solicitante do chamado, data e hora de abertura do chamado, data e hora das soluções de contorno (se houver) e definitiva, prazo de solução definitiva (em horas úteis), solução fornecida, informações sobre interrupção e quaisquer outras observações e informações necessárias para a correta apuração dos prazos de atendimento, em versão eletrônica, e em formato XLS ou CSV editáveis.

**3.10.1.2.** Relatório que evidencie o percentual de disponibilidade da solução informatizada no período estipulado em versão eletrônica.

### **3.11. Níveis mínimos de serviço – NMS:**

**3.11.1.** A CONTRATADA deve cumprir os níveis de serviços definidos na tabela “INDICADOR DE ATENDIMENTO DE CHAMADOS (IAC)” relacionado para o serviço de suporte técnico e o “INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DA SOLUÇÃO”.

**3.11.1.1.** Caso os mesmos não sejam cumpridos, a CONTRATADA poderá sofrer glosas (descontos) no pagamento e/ou demais sanções previstas neste Contrato.

**3.11.2.** A qualquer tempo, no decorrer da vigência deste Contrato, os indicadores e respectivas metas de níveis de serviço poderão ser revistos mediante acordo entre as partes.

**3.11.3.** Para efeito dos cálculos será utilizado o arredondamento de duas casas decimais para todos os valores.

INDICADOR DE ATENDIMENTO DE CHAMADOS (IAC)	
ITEM	DESCRIÇÃO
DESCRIÇÃO	Este indicador define o percentual de chamados atendidos dentro do prazo de solução exigido.
FINALIDADE	Garantir que os chamados de suporte técnico sejam atendidos e solucionados dentro do prazo de solução definitiva estabelecido.
META A CUMPRIR	No mínimo 90% (noventa por cento) dos chamados deverão ser solucionados dentro dos prazos de solução definitiva estabelecidos para o serviço de Suporte Técnico.
PERÍODO DE APURAÇÃO	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	<p><math>IAC = QA/QT</math></p> <p><b>A) QT (Qtde. Total):</b> corresponde à quantidade total de chamados que será utilizada como referência para o período de apuração vigente. A QT é obtida a partir do seguinte cálculo:  <math>QT = QC + \text{Saldo anterior}</math>  Onde:  <b>QC (Qtde. Cadastrada):</b> corresponde à quantidade de chamados que foram abertos pelo TRIBUNAL no período de apuração vigente. Não serão computados na QC os chamados não solucionados cujos prazos de solução definitiva, ainda não tenham se encerrado. Neste caso esses chamados serão computados na QC referente ao próximo período de apuração.  <b>Saldo anterior:</b> corresponde à quantidade de chamados remanescentes de períodos de apuração anteriores, ou seja, chamados cadastrados em períodos anteriores, que excederam os prazos de solução definitiva e não foram solucionados no período de apuração anterior.  <b>B) QA (Qtde. Atendida):</b> corresponde à quantidade de chamados que foram solucionados no período de apuração vigente. A QA é obtida a partir do seguinte cálculo:  <math>QA = QSDP + (QSFP * 0,4)</math>  Onde:  <b>QSDP (Qtde. Solucionada Dentro do Prazo):</b> corresponde à quantidade de chamados que foram solucionados no período de apuração vigente, dentro do prazo de solução definitiva.  <b>QSFP (Qtde. Solucionada Fora do Prazo):</b> corresponde à quantidade de chamados que foram solucionados no período de apuração vigente mas excederam o prazo de solução definitiva. Para efeito de pagamento apenas 40% (quarenta por cento) da QSFP serão contabilizados. Estes chamados podem ter sido cadastrados no período de apuração atual ou em períodos anteriores.</p>
AJUSTE NO PAGAMENTO	<p>Se o IAC calculado foi igual ou superior a meta a cumprir não haverá ajuste no pagamento.</p> <p>No caso de IAC abaixo da meta a cumprir, será aplicada glosa (ajuste no pagamento). O valor a ser pago para o serviço de <u>Fornecimento de solução em estrutura própria da empresa, incluindo o suporte técnico continuado</u> será proporcional ao IAC e considerará também uma tolerância de 10% (dez por cento) sobre o quantitativo de chamados solucionados.</p> <p>O valor a ser pago pelo serviço será calculado conforme a seguinte fórmula:  Valor a pagar (subscrição com suporte) = valor previsto para o serviço * <math>(IAC + 0,10)</math><sup>1</sup>  <sup>1</sup> desde que <math>(IAC + 0,10)</math> não seja maior que 1</p>
SANÇÕES	O não cumprimento das metas estabelecidas poderá ser configurado, a critério do TRIBUNAL, como inexecução da obrigação, estando a CONTRATADA sujeita às demais sanções previstas neste contrato.
INÍCIO DA VIGÊNCIA	A partir do início de execução do serviço de <u>“Fornecimento de solução em estrutura própria da empresa, incluindo o suporte técnico continuado”</u>

INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DA SOLUÇÃO (IDS)	
ITEM	DESCRIÇÃO
DESCRIÇÃO	Este indicador define o percentual de disponibilidade da solução
FINALIDADE	Garantir que a solução esteja disponível no prazo estipulado no contrato
META A CUMPRIR	No mínimo 99,5% da disponibilidade da solução, compreendida das 7 às 19 horas em 5 (cinco) dias úteis por semana (12 x 5)
PERÍODO DE APURAÇÃO	Mensal.
MECANISMO DE CÁLCULO	Deve-se contabilizar o percentual de indisponibilidade inferior à meta estabelecida, se houver
AJUSTE NO PAGAMENTO	Se o percentual de indisponibilidade foi igual ou superior a meta a cumprir não haverá ajuste no pagamento. No caso de percentual de indisponibilidade abaixo da meta a cumprir, será aplicada glosa (ajuste no pagamento). Neste caso, para cada 0,1% de perda no indicador, haverá o desconto de 1% (um por cento) no valor mensal do serviço de <u>Fornecimento de solução em estrutura própria da empresa, incluindo o suporte técnico continuado</u>
SANÇÕES	O não cumprimento das metas estabelecidas poderá ser configurado, a critério do TRIBUNAL, como inexecução da obrigação, estando a CONTRATADA sujeita às demais sanções previstas neste contrato.
INÍCIO DA VIGÊNCIA	A partir do início do serviço de <u>“Fornecimento de solução em estrutura própria da empresa, incluindo o suporte técnico continuado”</u>

**3.11.4.** A CONTRATADA deverá cumprir os níveis mínimos de serviços para o serviço de suporte técnico.

**3.11.4.1.** Caso os mesmos não sejam cumpridos, a CONTRATADA poderá sofrer glosas (descontos) no pagamento e/ou demais sanções previstas neste contrato.

**3.11.5.** A qualquer tempo, no decorrer da vigência deste Contrato, os indicadores e respectivas metas de níveis de serviço poderão ser revistos mediante acordo entre as partes.

**3.11.6.** Para efeito dos cálculos será utilizado o arredondamento de duas casas decimais para todos os valores.

### **3.12. Serviço sob demanda para customização da ferramenta:**

**3.12.1.** Compreende customizações o desenvolvimento, melhoria ou ajuste de ferramentas ou funcionalidades não previstas neste termo, porém, compatíveis com o mesmo.

**3.12.1.1.** Por customização não se compreende atividades de instalação, configuração e parametrização da solução necessárias para o início da operação da solução.

**3.12.2.** O serviço de customização envolve a atuação de uma equipe técnica de profissionais especializados para execução das seguintes atividades:

**3.12.2.1.** Personalização de modelos de dados de cadastro de pacientes, profissionais e materiais;

**3.12.2.2.** Personalização de telas;

**3.12.2.3.** Personalização de modelos de prontuários de pacientes;

**3.12.2.4.** Desenvolvimento e personalização de modelos de documento (prescrição por moléstia, bancos de insumos, atestado médico, orientações médicas, orientações ao paciente, solicitações de exames por doença, dentre outros);

**3.12.2.5.** Personalização de questionários, de acordo com as atividades da GERSAT: exames admissionais, periódicos, avaliação de capacidade laborativa, atendimentos odontológicos e avaliação ergonômica;

**3.12.2.6.** Desenvolvimento e personalização de novos relatórios gerenciais.

**3.12.3.** A contratação prevê uma quantidade máxima de horas que poderão ser alocadas em qualquer das atividades descritas anteriormente, durante todo o período de execução contratual. As horas serão faturadas conforme as atividades forem realizadas, mediante aprovação prévia do montante de horas a serem utilizadas pela atividade.

**3.12.3.1.** A execução dos serviços, mediante a utilização de horas-técnicas, ocorrerá sob demanda, em conformidade com as necessidades deste TRIBUNAL, respeitados os créditos orçamentários correspondentes.

**3.12.3.2.** A não utilização dessas horas não irá gerar crédito para a CONTRATADA.

**3.12.4.** O Serviço de Horas Técnicas contratado poderá ser utilizado, sob demanda, a critério do TRIBUNAL para quaisquer serviços referentes à customização da solução, desde que não estejam contemplados em outros itens deste termo de referência.

**3.12.5.** O Serviço de Horas Técnicas poderá ser executado na CONTRATADA ou nas dependências do TRIBUNAL, em função da necessidade.

**3.12.6.** O Serviço de Horas Técnicas deverá ser solicitado por meio de Ordem de Serviço, a ser registrada pelo TRIBUNAL, conforme fluxo a ser definido entre as partes.

**3.12.7.** A Ordem de Serviço necessita ser aprovada pelo TRIBUNAL antes da execução dos serviços.

**3.12.8.** A Ordem de Serviço poderá sofrer alterações durante sua execução, por acordo entre as partes, desde que a mudança seja devidamente formalizada e aprovada pelo TRIBUNAL.

**3.12.9.** Caberá à Contratada entregar toda a documentação atualizada pertinente aos serviços executados.

**3.12.10.** O descumprimento das condições avençadas na Ordem de Serviço poderá ser objeto de notificação e implicar na aplicação das sanções previstas no contrato.

**3.12.11.** O TRIBUNAL reserva-se o direito de não usar as horas previstas.

### **3.13. Operação Assistida:**

**3.13.1.** Operação assistida é o procedimento no qual o profissional da CONTRATADA auxilia os usuários recém-treinados acompanhando a utilização de todas as funcionalidades da solução e consiste em:

**3.13.1.1.** Corrigir possíveis condutas errôneas cometidas pelos usuários ao utilizarem a solução.

**3.13.1.2.** Responder às dúvidas dos usuários e solucionar possíveis problemas que possam ocorrer durante a utilização da solução.

**3.13.1.3.** Apresentar aos usuários informações que achar relevante.

**3.13.2.** Cada operação assistida deverá ser realizada em pacote de 5 (cinco) dias úteis sequenciais (de segunda a sexta-feira, contabilizando 8 horas diárias) podendo em situações excepcionais ser acordado entre as partes a ampliação ou redução deste período. Serão no máximo 4 (quatro) pacotes de operações assistidas.

**3.13.3.** A operação assistida será realizada nas dependências do TRIBUNAL, cabendo a CONTRATADA disponibilizar equipe de apoio adequadamente dimensionada em termos quantitativos e qualitativos.

### **3.14. Requisitos de metodologia de trabalho:**

**3.14.1.** A CONTRATADA deve seguir as orientações da equipe técnica do TRIBUNAL para fornecimento da solução e apresentar relatórios das etapas de implantação da solução.

**3.14.2.** A CONTRATADA deverá na reunião de kick off apresentar uma proposta de implantação da solução com no mínimo as seguintes atividades:

- a) tarefas de customizações das funcionalidades não atendidas nativamente pela solução;
- b) tarefas de parametrizações e configurações da solução, incluindo política de acesso à solução;
- c) tarefas que envolvam a integração entre soluções do TRIBUNAL e CONTRATADA;
- d) tarefas relativas ao treinamento da solução;
- e) dentre outras necessárias para a implantação da solução.

**3.15.** Requisitos de segurança da informação relativos à prestação dos serviços (execução contratual).

**3.15.1.** A solução deve possuir controle de perfis e permissões de acessos dos usuários do software, proporcionando a completa administração dos controles de acesso dos usuários as funcionalidades da solução, por parte da área de gestão documental do TRIBUNAL.

**3.15.2.** A solução deve possuir a recuperação de senhas por parte dos usuários, possibilitando por exemplo, o “reset” de senha para os usuários do sistema.

**3.15.3.** A CONTRATADA deve implementar rotina automatizada para extração das informações de dados do sistema e trilhas de auditoria para estrutura interna específica do TRIBUNAL em formato padrão de mercado.

**3.15.3.1.** As informações de dados do sistema deverão ser enviadas diariamente e as informações de trilhas de auditoria mensalmente;

**3.15.3.2.** O formato padrão deverá ser aberto e possibilitar ao TRIBUNAL a manipulação dos dados;

**3.15.3.3.** A forma, método de envio das informações, formato, dentre outras deverão ser acordadas entre as partes;

**3.15.3.4.** Os metadados dos arquivos serão definidos pelo TRIBUNAL durante a Fase de implantação do sistema para a implementação posterior da rotina por parte da CONTRATADA.

### **3.16. Requisitos capacitação:**

#### **3.16.1. Treinamento:**

**3.16.1.1** A CONTRATADA deverá fornecer treinamento virtual oficial completo para todas as soluções ofertadas, incluindo, no mínimo, os assuntos listados a seguir:

**3.16.1.1.1.** Configuração, administração e supervisão da operação da solução por super-usuários;

**3.16.1.1.2.** Operação da solução por profissionais de saúde e serviço social;

**3.16.1.1.3.** Operação de solução por profissionais de recepção e agendamento;

**3.16.1.1.4.** Operação da solução por profissionais administrativos.

**3.16.1.2.** Os instrutores deverão possuir conhecimentos comprovados nas soluções fornecidas.

**3.16.1.3.** Todos os treinamentos deverão ser do tipo teórico e prático, com a utilização das soluções fornecidas.

**3.16.1.4.** Os treinamentos deverão ser ministrados em horário comercial, em dias úteis, agendados de comum acordo entre as partes.

**3.16.1.5.** O treinamento deverá estar centrado nas soluções fornecidas, privilegiando atividades práticas que permitam uma melhor fixação do aprendizado, que possibilitem à equipe técnica do TRIBUNAL gerenciar a solução implantada.

**3.16.1.6.** A CONTRATADA fornecerá, no início de cada tema, apostilas (via web em formato padrão de mercado) que abordem todo o conteúdo programático, as quais poderão estar no todo ou em parte, em português.

**3.16.1.7.** O início desta atividade, bem como o período e horário de realização, será definido pelo TRIBUNAL em comum acordo com A CONTRATADA.

**3.16.1.8.** A carga horária do treinamento será definida pelas partes contratantes.

**3.16.1.9.** O treinamento realizado pela CONTRATADA poderá ser gravado pelo TRIBUNAL via Plataforma Cisco Webex, para posterior reprodução e base de dados para repositório de conhecimento.

**3.16.1.10.** A CONTRATADA deverá ministrar treinamentos para os usuários do sistema em todas das funcionalidades do sistema nos perfis operador e administrador e com as seguintes características:

**3.16.1.10.1.** O treinamento deverá ser ministrado em 2 (duas) turmas, sendo um treinamento para funcionalidades operacionais e outro para funcionalidades gerenciais e, de acordo com o perfil de acesso (totalizados em 12 perfis), conforme relação abaixo:

- a. **Médicos**
- b. **Enfermagem**
- c. **Técnicos de enfermagem**
- d. **Ergonomia**

- e. **Psicologia**
- f. **Serviço Social**
- g. **Odontologia**
- h. **Auxiliar saúde bucal**
- i. **Recepção**
- j. **Administrativo**
- k. **Gestão de licenças de saúde**
- l. **Gerência e Coordenações**

#### **3.16.1.10.2.** Descrição das turmas para o treinamento:

a) Operador: 1 (uma) turma, sem limite de participantes, considerando carga horária máxima de 4 (quatro) horas diárias e carga total mínima necessária do treinamento de 16 (dezesesseis) horas.

b) Administrador: 1 (uma) turma, sem limite de participantes, considerando carga horária máxima de 4 (quatro) horas diárias e carga total mínima necessária do treinamento de 4 (quatro) horas.

**3.16.1.11.** Deverá ser fornecido ao TRIBUNAL em português do Brasil um guia rápido de utilização das principais funcionalidades do sistema em meio digital para disponibilização via web em formato padrão de mercado.

**3.16.1.12.** O treinamento do instrutor será avaliado, bem como o conteúdo do treinamento, através de avaliações fornecidas pela EJEF aos participantes.

**3.16.1.13.** Caso o professor ou treinamento seja avaliado como não satisfatório pelos participantes, o TRIBUNAL poderá solicitar a mudança do professor ou alterações do treinamento, mesmo antes da finalização do mesmo.

**3.16.1.14.** Após a conclusão do curso será realizada pesquisa de avaliação de reação da EJEF.

**3.16.1.14.1.** Um servidor designado pela GERSAT irá analisar as avaliações e se ele reprovar o treinamento, a CONTRATADA deve refazer o treinamento novamente para sanar os problemas levantados.

### **3.17. TRANSIÇÃO FINAL DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

**3.17.1. Transferência de Conhecimento:** Não há transferência de conhecimento da solução, tais como, procedimentos de configuração, parametrização, customizações do ambiente feitos pela fornecedora da solução, considerando que toda a infraestrutura e instalações são de responsabilidade da empresa contratada e a base de dados do sistema sendo de propriedade do TRIBUNAL.

**3.17.2. Direitos de Propriedade Intelectual:** Considerando que a solução é baseada em software proprietário, o mesmo pertence à CONTRATADA, sendo que, durante a vigência deste contrato, o TRIBUNAL terá o direito de uso de todas as suas ferramentas e suas atualizações como software como serviço (Saas).

**3.17.3. Transição final do contrato:** O TRIBUNAL poderá solicitar à CONTRATADA, a transferência das informações da base de dados do sistema com respectivo dicionário de dados a partir dos últimos 6 (seis) meses em data a ser definida pelo TRIBUNAL.

**3.18. Condições e prazos de entrega dos bens e serviços:** Em até 5 (cinco) dias úteis após a data da publicação do extrato deste Contrato, a empresa deverá disponibilizar cronograma de entrega, instalação e configuração de bens e serviços, considerando o prazo máximo estipulado para a entrega total da solução, definido no subitem 3.4.1 desta Cláusula.

**3.19.** A CONTRATADA obriga-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, sob pena de os responsáveis pela eventual quebra de sigilo responder civil e criminalmente, e também a empresa sofrer penalidades, em especial quanto à capacidade de contratar com o Estado.

**3.20.** A CONTRATADA deverá dispor de sistema de gerenciamento de atividades que permita acompanhamento contínuo, por parte do TRIBUNAL e pela Internet, das atividades em andamento.

**3.21.** O TRIBUNAL terá ampla liberdade em atualizar os modelos de produtos constantes nos anexos segundo sua necessidade e conveniência administrativa, cabendo, nestes casos, à CONTRATADA evoluir e adaptar-se à respectiva mudança, às suas expensas, sem quaisquer custos adicionais para o TRIBUNAL.

**3.22.** O TRIBUNAL designará um Responsável Técnico Interno para acompanhar o desenvolvimento dos serviços, em conjunto com o Responsável Técnico da CONTRATADA.

## **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA QUARTA:** São obrigações das partes:

### **4.1. Do TRIBUNAL:**

**4.1.1.** Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.

**4.1.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste Contrato, justificando as razões da recusa.

**4.1.3.** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

**4.1.4.** Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas neste Contrato.

**4.1.5.** Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.

**4.1.6.** Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.

### **4.2. Da CONTRATADA:**

**4.2.1.** Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste Contrato.

**4.2.2.** Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Contrato.

**4.2.3.** Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste Contrato.

**4.2.3.1.** Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratual que afete o cumprimento das obrigações.

**4.2.4.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência deste Contrato e, no caso de reclamações, respondê-las no prazo determinado.

**4.2.5.** Indicar ao gestor contratual, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante o TRIBUNAL, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.

**4.2.6.** Indenizar terceiros e/ou o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

**4.2.6.1.** Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o TRIBUNAL o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

**4.2.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete, embalagens e outras que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado.

**4.2.8.** Manter, durante a vigência deste Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**4.2.9.** Manter, durante a vigência deste Contrato, sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

**4.2.10.** Cumprir o disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

**4.2.11. Assinar Termo de Sigilo e Confidencialidade**, conforme **Anexo IB do Termo de Referência do Edital da Licitação nº 093/2023**, comprometendo-se a resguardar a confidencialidade dos dados e a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações obtidas em razão da prestação dos serviços, adotando as medidas cabíveis para que preposto e empregados mantenham sigilo sobre o conteúdo dos documentos a que tiverem acesso.

**4.2.11.1.** Neste caso, o termo deve ser assinado pelo gestor da CONTRATADA, e ser entregue ao TRIBUNAL até 10 (dez) dias úteis após o início da vigência deste Contrato.

### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo de vigência deste Contrato será de **60 (sessenta) meses, contado a partir de 01.08.2023.**

### DO VALOR

**CLÁUSULA SEXTA:** O TRIBUNAL pagará à CONTRATADA, pela execução do presente Contrato, o valor de **R\$ 1.053.000,00 (um milhão cinquenta e três mil reais)**, conforme discriminado a seguir:

Item	Código CATMAS	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total do Item R\$
01	000123030	Subscrição de Licença de Solução Informatizada Unificada de Gerenciamento de Prontuários Eletrônicos de Saúde com suporte continuado	Mês	57	15.500,00	883.500,00
02	000123048	Implantação da Solução Informatizada Unificada de Gerenciamento dos Prontuários Eletrônicos de Saúde	Unidade	1	25.676,00	25.676,00
03	000123072	Treinamento e Capacitação Online para a Solução Informatizada de Prontuários Eletrônicos de Saúde (EAD)	Unidade	2	6.600,00	13.200,00
04	000123056	Customização Sob Demanda de Software de Gerenciamento de Prontuários Eletrônicos de Saúde	Horas	1.000	100,00	100.000,00
05	000123064	Serviço de Operação Assistida em Software de Gerenciamento de Prontuários Eletrônicos de Saúde (pacote 40h semanal)	Unidade	4	7.656,00	30.624,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE (em algarismos e por extenso) um milhão cinquenta e três mil reais</b>						<b>R\$ 1.053.000,00</b>

**6.1** As despesas relativas ao objeto contratual correrão à conta da Dotação Orçamentária nº **4031.02.061.706.2025.3.3.90.40.02** ou de outra que vier a ser consignada para este fim.

**6.2.** No valor acima estão inseridas todas as despesas, tributos e encargos, necessários à execução do objeto contratado.

**6.3.** Os valores dos serviços prestados poderão ser reajustados após o decurso de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, pela variação do IPCA (IBGE) acumulada no período.

**6.3.1.** Os demais reajustes poderão ser realizados a cada 12 (doze) meses.

### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A CONTRATADA deverá encaminhar as Notas Fiscais para a **Gerência de Sistemas Administrativos Informatizados – GESAD**, através do e-mail: **gesad.financeiro@tjmg.jus.br**, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total, acompanhada do comprovante da efetiva prestação de serviços, bem como do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

**7.1.** Os pagamentos da subscrição serão mensais e serão de acordo com o estipulado nesta cláusula.

**7.1.1.** Cada item do objeto a seguir relacionado é remunerado em parcela única:

- a) Implantação da solução informatizada, após a sua conclusão integral;
- b) Treinamento virtual, após a sua conclusão integral;
- c) Operação assistida, por cada pacote concluído.

**7.2.** A remuneração do serviço de Fornecimento de solução de Prontuário Eletrônico em estrutura própria da empresa, incluindo o suporte técnico continuado será realizado em parcelas fixas mensais.

**7.3.** A remuneração do serviço sob demanda para customização da ferramenta é realizada em parcelas mensais, se houver, cujo valor deve ser calculado com base nas ordens de serviços entregues e aprovadas pelo TRIBUNAL.

**7.4.** O pagamento integral do serviço de Fornecimento de solução de Prontuário Eletrônico em estrutura própria da empresa, incluindo o suporte técnico continuado está condicionado ao cumprimento pela CONTRATADA dos níveis mínimos de serviços.

**7.4.1.** O não atendimento às metas estabelecidas implicará em descontos (glosas) no pagamento, conforme definido no item “Níveis Mínimos de Serviço”.

**7.5.** O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do produto e/ou serviço e consequente ateste na nota fiscal.

**7.6.** A CONTRATADA somente poderá emitir a Nota Fiscal após o seu recebimento definitivo pelo TRIBUNAL, conforme serviços/produtos após o seu recebimento definitivo pelo TRIBUNAL, que consiste na aprovação do faturamento, aplicada a glosa prevista em contrato, se couber.

**7.7.** As notas fiscais deverão discriminar de forma clara os serviços/produtos a que se refere, com custo unitário e total.

**7.8.** O TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 7.9 desta Cláusula será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

**7.9.** O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, até o 7º (sétimo) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal por dois servidores da GETEC.

**7.10.** O TRIBUNAL se reserva ao direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

**7.11.** A devolução da Nota Fiscal não aprovada pelo TRIBUNAL em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do serviço.

**7.12.** Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, exceto a descrita no subitem 4.2.8 da Cláusula Quarta deste Contrato, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na execução do objeto.

**7.13.** Somente será pago o objeto executado de acordo com as especificações que integram este Contrato.

**7.14.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, “*pro rata tempore*”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

*Na qual:*

*EM = Encargos moratórios;*

*N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;*

*VP = Valor da parcela em atraso;*

*I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:*

*I =  $i/365$ , onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.*

**7.15.** Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

**7.15.1.** No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término deste Contrato ou decisão terminativa.

## **DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**CLÁUSULA OITAVA:** Executado o serviço, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/1993.

**8.1.** O recebimento provisório do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e de acordo com as Especificações Técnicas previstas neste Contrato.

**8.1.1.** O recebimento provisório da implantação da solução será dado pelo TRIBUNAL após a disponibilização da solução completa em ambiente de produção próprio da CONTRATADA para início da operação da solução por parte do TRIBUNAL.

**8.1.1.1.** O recebimento está condicionado à aprovação da implantação e será dada mediante recibo de recebimento provisório devidamente preenchido e assinado por servidores designados pela GERSAT – Gerência de Saúde no Trabalho.

**8.1.2.** O recebimento provisório do serviço sob demanda para customização da ferramenta será dado através da homologação da entrega realizada pela CONTRATADA.

**8.1.3.** O recebimento provisório do suporte técnico continuado será dado pelo TRIBUNAL por meio da aprovação dos relatórios mensais especificados como produtos do serviço.

**8.1.4.** A forma da disponibilização do relatório deverá ser acordada entre as partes.

**8.2.** O recebimento definitivo será dado pelo TRIBUNAL após verificação da conformidade da entrega dos produtos e serviços descritos no recibo de recebimento provisório.

**8.3.** Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual constarão as desconformidades, sendo fixado à CONTRATADA prazo para execução do serviço rejeitado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

**8.3.1.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

## **DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**CLÁUSULA NONA:** Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o TRIBUNAL se reserva o direito de rescindir este Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

**9.1.** Em caso de cisão, o TRIBUNAL poderá rescindir este Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante deste Contrato.

**9.2.** Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao TRIBUNAL, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

**9.2.1.** A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida implicará aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido este

Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

### **DA ALTERAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observados os limites legais, sem que isso implique aumento do preço proposto.

### **DAS VEDAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar este Contrato com o TRIBUNAL para qualquer operação financeira, bem como:

**11.1.** Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do TRIBUNAL, salvo nos casos previstos em lei.

**11.2.** Transferir ou ceder direitos ou obrigações deste Contrato, salvo com autorização expressa do TRIBUNAL.

### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/1993, bem como:

**a)** Por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial.

**b)** Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

**c)** Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a prestação do objeto deste Contrato.

**d)** Se ocorrerem frequentes e injustificados atrasos na prestação dos serviços, bem como recusa da CONTRATADA em prestá-los.

**12.1.** No caso de rescisão unilateral, o TRIBUNAL não indenizará a CONTRATADA, salvo pelos serviços já prestados até o momento da rescisão.

**12.2.** A rescisão contratual, no caso de a CONTRATADA praticar atos lesivos ao TRIBUNAL, será precedida do devido Processo Administrativo Sancionatório e/ou Processo Administrativo de Responsabilização (Resolução nº 880/2018 deste TRIBUNAL).

### **DA SUBCONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993, no cumprimento do objeto do CONTRATO, e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA somente poderá subcontratar **os serviços relacionados a hospedagem da solução informatizada em estrutura que não seja da própria CONTRATADA**, desde que respeitadas as condições previstas neste Contrato e mediante prévia e expressa anuência do TRIBUNAL, por seu Presidente, até o limite por esse admitido.

**13.1.** As subcontratações serão admitidas, a critério do TRIBUNAL, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

**13.2.** A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato.

**13.3.** A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo TRIBUNAL, da seguinte documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos:

**a.** Para aprovação:

- a.1.** Certificado de regularidade Fiscal junto ao FGTS, da empresa a ser subcontratada, válido;
- a.2.** Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, da empresa a ser subcontratada, válida;
- a.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, válida, da empresa a ser subcontratada;
- a.4.** Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa a ser subcontratada, válidas, ou outra equivalente, na forma da lei;
- a.5.** Atestado de capacidade técnica para o escopo pretendido, emitido por órgão público ou empresa privada, comprovando a execução dos serviços com as mesmas características técnicas e que houve fiel cumprimento das obrigações contratuais, ou comprovação de que a empresa a ser subcontratada executou serviço de característica semelhante ao objeto da subcontratação;
- a.6.** Declaração de inexistência, no quadro de pessoal da empresa a ser subcontratada, de trabalhadores menores, na forma do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, através de modelo constante no Edital da Licitação nº 093/2023.
- b.** Durante o período da subcontratação, a(s) subcontratada(s) deverá(ão) manter vigentes as condições de regularidade jurídica, fiscal e técnica.
- 13.4.** Compete à CONTRATADA garantir que a SUBCONTRATADA dê conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Programa de Integridade do TRIBUNAL e sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL sobre o tema.
- 13.5.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante ao TRIBUNAL pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, execução insatisfatória do serviço, demora na execução, erro de execução, evidência de incapacidade técnico-operacional, inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização, bem como inadimplemento de quaisquer outros requisitos previstos neste instrumento, o TRIBUNAL poderá aplicar à CONTRATADA, após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência**, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.
- b) Multa**, observados os seguintes limites:
- b.1)** até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da Nota Fiscal /Fatura do serviço não realizado;
- b.2)** até 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, com a possível rescisão contratual;
- b.3)** até 2% (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar** com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da prestadora do serviço perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual nº. 45.902/2012.

**14.1.** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

**14.1.1.** Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto em Contrato ou instrumento equivalente.

**14.1.2.** Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução.

**14.1.3.** Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao TRIBUNAL.

**14.1.4.** Entrega de serviço inadequado para o uso, como se perfeito fosse.

**14.1.5.** Tratamento de dados pessoais com finalidade distinta do objeto do contrato ou em desconformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e com os atos normativos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

**14.2.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do *caput* desta Cláusula.

**14.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção.

**14.3.1.** Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem 14.3 acima, o valor da multa aplicada poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA e/ou cobrada judicialmente.

**14.3.2.** A atualização do valor das multas será de acordo com o que prescreve o art. 50 do Decreto Estadual nº 46.668/2014.

**14.4.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo a CONTRATADA ser descredenciada junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**14.5.** Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

**14.5.1.** Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas, em casos de requisição de cópia, sob pena de, a critério do TRIBUNAL, não serem analisados.

**14.6.** Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº. 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução nº 880/2018 do Órgão Especial deste TRIBUNAL, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, instituído pela Portaria nº. 4.713/PR/2020 deste TRIBUNAL.

## **DA ANTICORRUPÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei federal nº. 12.846/2013 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do TRIBUNAL, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

**15.1.** A CONTRATADA deverá dar conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual sobre o Programa de Integridade do TRIBUNAL e sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL sobre o tema.

## **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser

observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**17.1.** A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais adequadas a proteger os dados pessoais armazenados, processados, transportados ou transmitidos em decorrência do Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, assim como mitigar possíveis riscos.

**17.1.1.** Ao avaliar o nível apropriado de segurança, a CONTRATADA deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo tratamento, em particular aqueles relacionados a incidentes de segurança com dados pessoais.

**17.1.1.1.** A CONTRATADA deverá apresentar relatório de impacto à proteção de dados, nos moldes do art. 46 §2º da LGPD e sob orientação do TRIBUNAL, logo após a assinatura do Contrato, anualmente e sempre que ocorrer mudança na forma do tratamento dos dados pessoais objeto deste contrato.

**17.1.1.2.** O TRIBUNAL poderá requerer maiores informações a respeito do tratamento de dados pessoais realizado pela CONTRATADA de modo a complementar o relatório de impacto à proteção de dados apresentado.

**17.1.2.** Caberá à CONTRATADA garantir a implantação de política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados pessoais, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

**17.2.** A CONTRATADA deverá observar as disposições previstas na Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRIBUNAL, instituída pela Portaria nº 6.084/PR/2023.

**17.3.** A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação com este TRIBUNAL.

**17.4.** A CONTRATADA deverá comunicar em até 02 (dois) dias úteis ao TRIBUNAL, contados do momento em que tomou conhecimento, ou em outro prazo estipulado por regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano ao titular dos dados pessoais, para que o TRIBUNAL possa tomar as providências necessárias de comunicação ao titular de dados pessoais e à ANPD, se aplicável.

**17.5.** Para a execução do objeto do Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

**17.6.** A CONTRATADA se compromete também a:

- (a) Tratar todos os dados pessoais necessários para o devido cumprimento do objeto do Contrato, somente nos estritos limites determinados pelo TRIBUNAL e em conformidade com a natureza do Contrato;
- (b) Realizar o tratamento de dados pessoais, na execução do Contrato, somente de acordo com as bases legais dos artigos 7º e 11, da LGPD, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- (c) Se abster de copiar, transferir, compartilhar, duplicar, ou realizar qualquer operação que vise à criação de um novo banco de dados contendo os dados pessoais em função do Contrato, fora do escopo inicialmente contratado ou autorizado, por escrito, pelo TRIBUNAL;
- (d) Assegurar que o acesso e o tratamento dos dados pessoais fiquem restritos aos colaboradores que precisem efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no Contrato;

(e) Garantir que todas as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais estejam sujeitas a contratos de sigilo ou obrigações de confidencialidade, conforme item 9 deste Termo de Referência, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o tratamento de dados pessoais e conhecimento das obrigações da CONTRATADA;

**17.7.** Salvo hipótese de se tornar inviável a execução do Contrato, é vedado à CONTRATADA realizar subcontratação para o exercício de qualquer atividade de tratamento de dados pessoais relacionada ao objeto do Contrato, inclusive confecção, transporte e destruição, conforme determina o item 12 deste Termo de Referência.

**17.7.1.** Havendo necessidade de subcontratar outras empresas, a CONTRATADA deverá obter a aprovação prévia e expressa do TRIBUNAL, indicando especificamente o tipo de tratamento e os dados pessoais abrangidos pela subcontratação.

**17.7.2.** É responsabilidade da CONTRATADA garantir que eventual subcontratada esteja em conformidade com a LGPD e com as cláusulas deste Contrato.

**17.7.3.** A CONTRATADA responde perante o TRIBUNAL pelos prejuízos, infrações e incidentes de segurança com dados pessoais decorrentes da subcontratação ou praticados pela subcontratada.

**17.8.** A CONTRATADA é responsável pela legalidade da transferência internacional dos dados pessoais prevista no Contrato, devendo obter o consentimento específico e em destaque do TRIBUNAL a respeito dessa transferência.

**17.9.** Caso um titular de dados pessoais, autoridade responsável pela proteção de dados pessoais, ou terceiros requisitar à CONTRATADA informações ou a tomada de providências sobre o tratamento de dados pessoais relacionadas ao Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao TRIBUNAL, por escrito, não devendo responder nenhuma solicitação até a instrução ou a autorização do TRIBUNAL.

**17.10.** Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá auxiliar o TRIBUNAL a realizar relatório de impacto a proteção de dados, cooperar para o cumprimento de obrigações e atendimento de solicitações perante autoridades fiscalizadoras e garantir a possibilidade de exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos no art. 18 da LGPD.

**17.11.** Caso se verifique que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do Contrato, a CONTRATADA se compromete a celebrar termo aditivo para cumprir tal finalidade.

**17.12.** Na ocasião do encerramento ou eventual rescisão do Contrato, a CONTRATADA deverá prontamente interromper o tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo TRIBUNAL e, entre 15 (quinze) e 30 (trinta) dias, eliminar, anonimizar e/ou bloquear o acesso aos dados pessoais tratados em virtude do Contrato, exceto para o cumprimento de obrigação legal e sem prejuízo de outros prazos de guarda e retenção de dados porventura previstos neste contrato ou em ato normativo do TRIBUNAL, devendo apresentar os respectivos logs e todas as cópias porventura existentes.

## **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A eficácia deste Contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário do Judiciário Eletrônico”).

## **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

**PELO TRIBUNAL:**

RAQUEL GOMES BARBOSA  
Juíza Auxiliar da Presidência

**PELA CONTRATADA:**

DIEGO RIBAS ADIERS  
Diretor Executivo

GESTOR: GESAD  
SM/Es

**ANEXO I DO CONTRATO N° 258/2023****RELAÇÃO DE UNIDADES DA GERSAT**

A título informativo, estão relacionadas a seguir a relação atualizada de unidades da Gerência de Saúde no Trabalho - GERSAT (Referência: 10/01/2023), que utilizarão a solução informatizada a ser contratada:

**1) POLO CAPITAL**

1. Avenida Raja Gabaglia, 17, Pilotis, Bairro Luxemburgo – Belo Horizonte – MG;
2. Rua Goiás, 229, 1º andar, Centro - Belo Horizonte – MG;
3. Avenida Afonso Pena, 4001, 1º andar, Bairro Mangabeiras - Belo Horizonte – MG;
4. Rua Guajajaras, 40, 20º, Centro - Belo Horizonte – MG;
5. Avenida Augusto de Lima, 1549, Bairro Barro Preto - Belo Horizonte – MG.

**2) POLO REGIÃO OESTE – DIVINÓPOLIS**

1. Avenida Dr. Paulo de Melo Freitas, 100, Bairro Liberdade – Divinópolis – MG.

**3) POLO VALE DO RIO DOCE – GOVERNADOR VALADARES**

1. Rua Marechal Floriano Peixoto, 1274, Centro – Governador Valadares – MG.

**4) POLO REGIÃO NORDESTE – TEÓFILO OTONI**

1. Rua Victor Renault, 611, loja 3, Bairro Marajoara – Teófilo Otoni- MG.

**5) POLO TRIÂNGULO MINEIRO 01 – UBERLÂNDIA**

1. Praça Jacy de Assis sem número – Fórum Abelardo Penna, Centro – Uberlândia – MG.

**6) POLO TRIÂNGULO MINEIRO 02 – UBERABA**

1. Avenida Maranhão, 1580, sala 416, Fórum Melo Vianna, Centro – Uberaba – MG.

**7) POLO REGIÃO SUL 01 – VARGINHA**

1. Rua Colômbia, nº 100, Fórum Dr. Antônio Pinto de Oliveira, Bairro Vila Pinto – Varginha – MG.

**8) POLO REGIÃO SUL 02 – POÇOS DE CALDAS**

1. Rua Goiás, 416, sala 601, Centro - Poços de Caldas – MG.

**9) POLO REGIÃO SUDOESTE – SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**

1. Rua Monsenhor Mancini, 29, Centro – São Sebastião do Paraíso – MG.

**10) POLO REGIÃO NORTE – MONTES CLAROS**

1. Rua Camilo Prates, 352, Centro – Montes Claros – MG.

**11) POLO REGIÃO NOROESTE – PARACATU**

1. Rua Deputado Quintino Vargas, 301, sala 301, Centro – Paracatu – MG.

**12) POLO ZONA DA MATA 01 – BARBACENA**

1. Rua Belisário Pena, 456, Centro – Barbacena – MG.

**13) POLO ZONA DA MATA 02 – JUIZ DE FORA**

1. Rua Marechal Deodoro, 662, Centro - Juiz de Fora – MG.

**14) POLO ZONA DA MATA 03 – MURIAÉ**

1. Rua Presidente Arthur Bernardes, 123, Centro – Muriaé – MG.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes Barbosa, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 25/07/2023, às 14:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Ribas Adiers, Usuário Externo**, em 27/07/2023, às 11:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15382301** e o código CRC **0D36AA40**.